



Município de Igarapé-Miri  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito  
Procuradoria-Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 5.226/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

SANCIONO

Em: 17, 03, 2023

*Roberto Pina Oliveira*

Roberto Pina Oliveira

O Prefeito Municipal/PA, Roberto Pina Oliveira, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria do Município de Igarapé-Miri.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria do Município de Igarapé-Miri/PA, como órgão superior integrante do Poder Executivo Municipal, dispondo a respeito do regime jurídico dos seus integrantes, bem como institui o cargo efetivo de Procurador Municipal e Assistente da Procuradoria.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA-GERAL

**Art. 2º** - A Procuradoria-Geral do Município, instituição permanente, vinculada direta e exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, é órgão essencial à administração da justiça, responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do município, devendo pautar-se nos princípios da legalidade, da indisponibilidade e do interesse público, assim como, nos princípios da unidade e eficiência.

**Art. 3º** - São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município:

- I - representar e defender judicial e extrajudicialmente o Município, em qualquer foro ou instância;
- II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Município;
- III - elaborar pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- IV - assessorar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;
- V - prestar assessoramento técnico-legislativo, cooperando na elaboração legislativa;
- VI - efetuar a cobrança judicial da dívida ativa;
- VII - manifestar-se nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso, desafetação, alienação, doações e autorização de uso de bens imóveis municipais;
- VIII - elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente;
- IX - manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta - TAC, termos de cooperação/colaboração/compromisso, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres e quaisquer outras formas de atuação conjunta com o terceiro setor;
- X - examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Município;

Página 1 de 9



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



- XI** - promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;
- XII** - exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV's;
- XIII** - responder qualquer tipo de notificação emitida pelo Ministério Público Estadual e Federal, Poder Judiciário estadual e Federal, Polícia Estadual e Federal, e demais órgãos similares;
- XIV** - sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos, e regulamentos em matérias fiscal e tributárias, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
- XV** - prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela Administração Pública Municipal;
- XVI** - prestar assessoria jurídica ao Prefeito, mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;
- XVII** - acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;
- XVIII** - redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder executivo;
- XIX** - acompanhar a tramitação dos Requerimentos, Moções, e indicações do Poder Legislativo no âmbito do poder executivo;
- XX** - prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza exijam orientação própria;
- XXI** - examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem a administração pública municipal;
- XXII** - emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por secretário Municipal ou autoridade equivalente;
- XXIII** - emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;
- XXIV** - manter atualizados os serviços de estatísticas e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria-Geral;
- XXV** - emitir parecer normativo, quando necessário e requerido por órgãos da Administração Municipal;
- XXVI** - promover a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXVII** - superintender a Dívida Ativa municipal;
- XXVIII** - propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade na forma da Constituição do Estado do Pará;
- XXIX** - Integrar grupo técnico de transição de governo;
- XXX** - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - A Procuradoria-Geral do Município é constituída pelos seguintes cargos:

- I** - Procurador-Geral do Município, com 01 (uma) vaga;
- II** - Procuradores Municipais, com 04 (quatro) vagas;



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



**III** - Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município, com 01 (uma) vaga;

**IV** - Assistente da Procuradoria, com 02 (duas) vagas.

**Parágrafo único** - Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento em caráter efetivo de Procuradores Municipais, e 02 (dois) cargos de provimento em caráter efetivo de Assistente da Procuradoria, conforme descrito no anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS MEMBROS DA PROCURADORIA GERAL**

**SEÇÃO I**

**Do Procurador-Geral do Município**

**Art. 5º** - O Procurador-Geral do Município é o chefe da PGM, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devendo preencher os seguintes requisitos:

**I** - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

**II** - mínimo de três anos de atividade jurídica;

**III** - comprovado saber jurídico, idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 6º** - Compete ao Procurador-Geral:

**I** - chefiar, superintender, direcionar e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral do Município;

**II** - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante manifestação devidamente fundamentada;

**III** - receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;

**IV** - sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;

**V** - firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;

**VI** - exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

**VII** - designar Procuradores Municipais para exercerem assessoramento jurídico, representação e/ou defesa jurídica, em favor da Administração Pública;

**VIII** - subscrever os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais;

**IX** - anular, revogar ou convalidar os atos administrativos dos membros da Procuradoria;

**X** - representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta (TAC's) a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual.

**XI** - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município;

**Parágrafo único** - Em suas ausências justificáveis e impedimentos, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador Municipal de carreira com mais tempo de atividade jurídica.

**SEÇÃO II**

**Do Procurador Municipal**

**Art. 7º** - Os cargos de Procurador Municipal são de provimento em caráter efetivo, sendo exigida prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



**Parágrafo único** - A partir do início do exercício no cargo de Procurador Municipal, e pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao estágio probatório, nos moldes do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - São requisitos para ser Procurador Municipal:

I - estar regularmente inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de prática forense;

**Art. 9º** - São atribuições dos Procuradores do Município:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente o Município;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - elaborar consultas e estudos que sirvam de subsídios para atividades desenvolvidas.

IV - acompanhar a tramitação dos processos judiciais e administrativos, onde o Município figure como litigante ou parte interessada;

V - minutar e analisar escrituras, convênios e contratos, submetidos ao crivo da Procuradoria-Geral do Município.

VI - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

VII - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

VIII - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

IX - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

X - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

XI - buscar a uniformização da interpretação das leis no âmbito da Procuradoria;

XII - auxiliar o Procurador-Geral do Município, nos assuntos de suas competências.

XIII - representar ao Procurador-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência;

XIV - executar os serviços de digitação de petições, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhes sejam solicitados pelo Procurador-Geral.

XVI - sob designação do Procurador-Geral do Município, participar e realizar audiência, sustentação oral, assinar conjuntamente e individualmente, a depender do caso concreto, petições e recursos judiciais e administrativos, realizar vista e fazer carga de processo judicial e administrativo que tenha como parte o Município;

### SEÇÃO III

#### Do Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município

**Art. 10** - O cargo de Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município será função de confiança, devendo ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo do quadro municipal.

**Art. 11** - São atribuições do cargo de Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município:

I - Apoio administrativo aos membros da Procuradoria.

II - Organização de reuniões, eventos, palestras e viagens.

III - Agendar as atividades desenvolvidas pelos membros da Procuradoria.



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



- 
- IV**- Controle de correspondências e documentos.
- V** - Redigir e digitar cartas, ofícios, relatórios e outros documentos específicos do setor.
- VI** - Digitar documentos com base em material previamente recebido.
- VII** - Experiência na elaboração de planilhas e relatórios.
- VIII** - Experiência em informática: Windows (Word, Excel, Power Point) e internet.
- IX** - Executar tarefas que exijam um maior conhecimento da Instituição por designação do Procurador-Geral do Município.
- X** - Expedir correspondências, adotando os procedimentos necessários para a postagem.
- XI** - Receber e enviar as comunicações internas, notas técnicas, pareceres, ofícios e demais atos elaborados pelos membros da Procuradoria.
- XII** - Digitalizar, copiar e organizar os documentos da Procuradoria, conforme orientações recebidas.
- XIII** - Assessorar, planejar, organizar e coordenar agendas, auxiliando na execução das tarefas administrativas;
- XIV** – Realizar compras e cotação de equipamentos e materiais;
- XV** - Coordenar e controlar equipes e atividades;
- XVI** - Garantir o cumprimento de prazos;
- XVIII** - Prestar informações e encaminhamentos aos usuários externos e internos;
- XIX** - Organizar os documentos e correspondências físicas e eletrônicas;
- XX** - Cobrar laudos, informações, documentações, ações, respostas, relatórios e pareceres;
- XXI** - Acompanhar os trâmites processuais;
- XXII** - Outras atividades correlatas.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Assistente da Procuradoria**

**Art. 12** - O cargo de Assistente da Procuradoria será de provimento em caráter efetivo, sendo exigida prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 13** – São atribuições do Assistente da Procuradoria:

- I** - Desempenhar atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio, e execução qualificada de tarefas relacionadas com os trabalhos e funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município e aos Procuradores Municipais;
- II** - Elaborar memorandos, atas, minutas e ofícios, relacionados às atribuições e responsabilidades de seu setor;
- III** - Acompanhar e dar suporte técnico e administrativo as Secretarias e demais órgãos municipais;
- IV** - Atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções, registros profissionais e legislações pertinentes de interesse público;
- V** - Recepcionar documentos, conferindo-os e encaminhar para as providências necessárias, assegurando o cumprimento das normas e regras internas;
- VI** - Realização de estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparação de informações e peças jurídicas, condicionadas a assinatura de um procurador.



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



**VII - Executar e desenvolver, sob supervisão do Procurador-Geral e dos Procuradores Municipais, atividades técnicas profissionais e outras correlatas à sua área de atuação na Procuradoria Municipal.**

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 14 - Aplicam-se aos Procuradores do Município as normas previstas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos de Igarapé-Miri (RJU).**

**CAPÍTULO VI**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 15 - A carga horária do Procurador-Geral será de 40 (quarenta) horas semanais.**

**Art. 16 - A carga horária dos Procuradores Municipais será de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).**

**Art. 17 - Os Procuradores do Município podem exercer as atribuições do cargo em regime de teletrabalho, nas condições definidas pelo Procurador-Geral do Município.**

**Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se teletrabalho quando o Procurador Municipal desempenha as atribuições do cargo, fora das dependências da Procuradoria-Geral do Município, com a utilização de recursos tecnológicos.**

**CAPÍTULO VII**  
**DOS VENCIMENTOS**

**Art. 18 - Ao Procurador Municipal será devido o vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES**

**Art. 19 - São prerrogativas do Procurador Geral e de Carreira:**

**I - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;**

**II - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município;**

**III - atuar com plenitude, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;**

**IV - utilizar os meios de comunicação e de locomoção municipal, no exercício do cumprimento de suas atribuições institucionais;**

**§ 1º - Os Procuradores Municipais atuam com liberdade funcional no exercício de suas atribuições, sendo vinculados ao Procurador-Geral do Município para efeitos administrativos.**

**§ 2º - Nenhum processo, documento ou informação a ele referente, será sonogado aos Procuradores Municipais, quanto no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo publico, exceto os de caráter sigiloso.**

**CAPÍTULO IX**  
**DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



**Art. 20** - Aos Procuradores do Município (Geral e de Carreira) aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 21** - São deveres dos Procuradores (Geral e de Carreira) do Município:

I - estar à disposição do Município quando solicitado, desde que no horário de trabalho;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo.

III - guardar sigilo profissional;

IV - zelar pelos bens públicos;

V - cumprir seu horário de trabalho;

VI - assiduidade e pontualidade;

VII - urbanidade;

VIII - lealdade às instituições a que serve;

IX - frequentar seminários, cursos de treinamento e programas de aperfeiçoamento profissional;

**Art. 22** - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Município é vedado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II - empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;

III - valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter quaisquer vantagens;

VI - exercer a advocacia privada nas causas contra a Fazenda Pública Municipal;

V - participar de comissão de concurso público quando concorrer seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro.

## CAPÍTULO X

### DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

**Art. 23** - Há impedimento do Procurador do Município, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte ou interessado;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro;

IV - nas demais hipóteses previstas na legislação processual.

**Art. 24** - O Procurador do Município deverá declarar-se suspeito:

I - quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses previstas na legislação processual.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** - Aplica-se ao cargo criado nesta Lei, de forma subsidiária, o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Igarapé-Miri.

**Art. 26** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27** - Para fiel execução da presente Lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto regulamentador.



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



---

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 17 de março de 2023.

Roberto Pina Oliveira  
Prefeito de Igarapé-Miri





**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



**ANEXO I**

**CARGOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

<b>CARGOS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Procurador-Geral do Município	Bacharelado em Direito com inscrição ativa na OAB e experiência forense de no mínimo 03 (três) anos.	01 (uma)	40h semanais	8.400,00
Procurador Municipal	Bacharelado em Direito com inscrição ativa na OAB e experiência forense de no mínimo 03 (três) anos.	04 (quatro)	20h semanais	R\$ 4.000,00
Secretário Executivo da Procuradoria-Geral do Município	Ensino médio	01 (uma)	40h semanais	FG 80%
Assistente da Procuradoria	Ensino médio e conhecimentos específicos	02 (duas)	40h semanais	1.800,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 17 de março de 2023.

Roberto Pina Oliveira  
Prefeito de Igarapé-Miri